



Recomende-se a revisão dos termos do preâmbulo melhorando e simplificando a linguagem jurídica designando no 3º parágrafo a 4.ª f.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
7/6/05
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: <u>Assuntos Parlamentares,</u>
<u>Ambiente e Trabalho</u>
Para parecer até, <u>15, 9, 05</u>
<u>7, 6, 05</u>
O Presidente,
<i>[Signature]</i>

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

1037

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
P.º.39-12/50

Data
2005.05.31

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2005 –
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 1/2004/A, DE
21 DE JANEIRO (PAISAGEM PROTEGIDA DE INTERESSE REGIONAL
DA CULTURA DA VINHA DA ILHA DO PICO)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar a V. Ex.ª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

LUÍS FRANCISCO RAVÃO DE MEDEIROS BRADFORD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>1953</u> Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>05/06/03</u> Nº <u>241/05</u>

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: <u>Proposta de Decreto Legislativo Regional</u>
Ass.: <u>Alteração ao Decreto Legislativo Regional</u>
<u>n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem</u>
<u>protegida de interesse regional da cultura da</u>
<u>vinha da ilha do Pico</u>
Entrada nº <u>24/2005</u> de <u>05/06/03</u>
Arquivo nº <u>102</u>
O Responsável,
<i>[Signature]</i>
LEGIPLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº 1/2004/A, DE 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico)

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, foi criada a paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da ilha do Pico (PPIRCVIP), com o objectivo de salvaguardar os valores ambientais, de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha.

Tendo por base as recomendações emitidas pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), no âmbito da candidatura ao Comité do Património Mundial da UNESCO, foi aquele diploma alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, o qual redefiniu os limites daquela área protegida.

Atentos os objectivos de reabilitação e manutenção da paisagem protegida da cultura da vinha em currais naquela área, verificou-se que o regime de apoios circunscrito aos proprietários, ali previsto, exclui muitas outras situações de interessados que, não reunindo esta natureza jurídica mantêm, ou manifestam interesse em fazê-lo, através da posse ou detenção por qualquer outro título válido, os currais de vinha em produção naquela paisagem protegida.

Considerando que o núcleo do Lagido de Santa Luzia é constituído essencialmente por currais circulares de figueiras que urge preservar, na medida em que constituem elemento fundamental da paisagem e cultura da vinha;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Por força da aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/93/A, de 23 de Dezembro, torna-se necessário prever a possibilidade de, por via regulamentar, ser criada a orgânica da PPIRCVIP;

Considerando a necessidade de esclarecimento no que respeita à previsão normativa da regulamentação dos critérios para a atribuição dos apoios para reconstrução e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em imóveis na área da paisagem protegida.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1º e 12º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

Objecto

A paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da ilha do Pico (PPIRCVIP), adiante abreviadamente designada por paisagem protegida, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, passa a reger-se pelo presente diploma, mantendo-se o seu estatuto de classificação.

Artigo 12.º

Regulamentação

O Governo Regional estabelece, por decreto regulamentar regional, o regulamento da paisagem protegida e o seu quadro de pessoal, bem como os critérios para a atribuição dos apoios para reconstrução e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

imóveis e para reabilitação e manutenção da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais naquela área, onde se inclui a reabilitação e manutenção de currais de figueira.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor, produção de efeitos e validade dos regulamentos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, com salvaguarda dos efeitos jurídicos produzidos pelos regulamentos entretanto publicados.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 24 de Maio de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR